



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

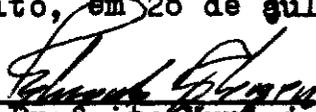
LEI Nº 057/70 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ESPECIFICA, À FUNDAÇÃO HOSPITALAR SOCIAL RURAL DE SÃO GABRIEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer doação sem ônus algum, à Fundação Hospitalar Social Rural de São Gabriel, do prédio de propriedade da Municipalidade local, onde funciona a Casa de Saúde, situado na rua 14 de Maio, nº 90, nesta Cidade.
- Art. 2º - Fica expressamente ratificado que, por ocasião da efetivação real da doação, quando da lavratura da escritura pública de doação, sem encargos, a Fundação donatária deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua real existência.
- Art. 3º - Admitindo-se que mencionada Fundação donatária venha a extinguir-se, por qualquer das modalidades mencionadas em lei, o imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio da Municipalidade doadora, sem ônus algum para esta última.
- Art. 4º - Fica, igualmente, ratificado, que a donatária usará o prédio que recebeu, em doação, da Municipalidade doadora, exclusivamente para seu funcionamento médico-hospitalar, pena de, em hipótese contrária, também reverter o imóvel ao patrimônio da Municipalidade doadora, também sem encargos para esta última.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 1970



Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



Secretária